



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Parecer Jurídico

DA: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO.

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGO (A) PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DO MUNICIPIO DE LARANJAL, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS:

A Secretaria Municipal de Assistência Social Sra Rosilene Marcia dos Santos encaminhou requerimento n. 57/2018, ao Exmo. Prefeito Municipal objetivando abertura de procedimento visando a contratação descrita acima. O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício n. 192/2018-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido, qual seja: contratação de 1(um) psicólogo (a) para prestação de serviços no Centro de Referência Especializada da Assistência Social-CREAS, do Município de Laranjal-PR.

Considerando o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e uma vez inexistindo a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade nos termos da Lei 8.666/1993, salientamos em opinativo anterior quanto

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501, CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



imprescindibilidade da abertura de procedimento Licitatório para a aquisição, porquanto, alertamos ainda, dos cuidados a serem observados, tudo para garantir a melhor contratação.

Não obstante, objetivando dar maior transparência ao certame e por consequência obter melhores preço este procurador opinou no sentido de que o presente certame fosse realizado pela modalidade Tomada de Preço.

Na sequência, o Presidente da Comissão de Licitação solicitou o opinativo em relação a regularidade das peças que compunham o procedimento até aquele momento (Edital, Minuta de contrato, etc.).

A regularidade das peças foi atestada mediante parecer emitido naquela oportunidade, da lavra deste procurador.

Em relação a publicidade dos atos, em detida análise infere se que entre a primeira publicação e abertura das propostas foi obedecido significativa margem, portanto, a comissão cumpriu à risca os prazos exigidos em Lei, porquanto, a publicidade dada pela Comissão de Licitação resta demonstrada.

Não houve nenhuma manifestação quanto à interposição de recurso e, durante todo o andamento do procedimento, não houve nenhuma reclamação, impugnação ou interposição de recurso administrativo ou judicial.

O aviso de Licitação foi publicado em prazo superior ao exigido pela Lei 8.666/1993, e a Comissão de Licitação tomou o cuidado de o fazer através de todos os meios disponíveis, quais seja, Jornal diário da AMP (Jornal Oficial do Município), o sitio www.laranjal.pr.gov.br, sendo possível, pois, obter a integra do Edital gratuitamente e no mural da Prefeitura Municipal, bem como no Mural de Licitações do TCE/PR, Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501, CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149

proporcionando amplo e irrestrito acesso aos termos do instrumento convocatório.

Em que pese a ampla publicidade ofertada, somente 1(um) participante demonstrou interesse, qual seja, **CLINICA DE PSICOLOGIA FARIA & RODRIGUES LTDA.**

Seguindo o rito estabelecido pela modalidade Tomada Preço, verificou-se, que o proponente apresentou os envelopes 1 e 2 dentro do prazo estabelecido no edital.

Da análise do primeiro envelope pela comissão, verifica-se, que está tudo em ordem. Em ato contínuo, passou-se as rubricas e, conseqüentemente, fora declarada habilitada pela comissão.

Verificado o conteúdo do envelope nº 02, tem se como válida a proposta em relação ao objeto ofertado no edital, porquanto, é importante ressaltar o fato de estar participando somente um interessado, não sendo, pois, motivo bastante a ensejar a nulidade do certame.

É preciso reconhecer o fato de que o Município de Laranjal tem encontrado dificuldade de contratar profissionais, especialmente na área da saúde, sendo que estes profissionais preferem trabalhar nos grandes centros urbanos. O Município de Laranjal se encontra distante das grandes cidades por questões geográficas o que dificulta ainda mais a contratação de profissional.

Por outro lado, a Sessão foi realizada de forma transparente e, o acesso ao público foi franqueado de maneira incontestável, eis que a reunião foi realizada na Sala do Departamento de



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Licitações de Laranjal – PR, com irrestrito acesso aos transeuntes, que puderam verificar a lisura e a regularidade do certame.

Assim, verifica-se, que não há vícios ou irregularidade que cause a necessidade de anulação ou revogação. Ao contrário. A nulidade causaria prejuízos de grande monta ao Município de Laranjal, pois a abertura de novo procedimento acarretaria autos custos ao Município, o que inviabilizaria certamente a contratação.

Pelo exposto, **opinamos pela total regularidade do certame**, considerando a ampla divulgação realizada, a qualidade do Procedimento que respeitou todos os princípios atinentes a licitações e aos contratos administrativos, aproveitando para congratular o D. Presidente da Comissão e o Prefeito Municipal, que tem se empenhado em conduzir com probidade e eficiência todos os procedimentos licitatórios.

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Prefeito Municipal, para que decida sobre a homologação e contratação do objeto com a empresa vencedora.

É o parecer

Laranjal-PR, em 8 de novembro de 2018.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral OAB/PR 74.154